

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ARTIGO 75.º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA
(SUBSTITUI A ANTERIOR, CONSTANTE DO PROJETO DE REGIMENTO N.º 3/XIV)**

Artigo 75.º

[...]

1 – Os Deputados, os Grupos Parlamentares e a Mesa podem apresentar projetos de votos de congratulação, protesto, condenação, saudação, preocupação ou pesar.

2 – A discussão e votação dos projetos de votos apresentados pelo Presidente da Assembleia da República são feitas, em regra, no início de cada período regimental de votações, dispondo cada grupo parlamentar de dois minutos para uso da palavra.

3 – Se nenhum grupo parlamentar requerer a realização do debate, este pode ser substituído pela leitura do projeto de voto.

4 – Os projetos de votos de pesar pelo falecimento de individualidade e que se circunscrevam a esse objeto são discutidos e votados nos termos dos números anteriores.

5 – De forma a assegurar a inclusão no guião de votações dos projetos de votos referidos no número anterior, os proponentes devem comunicar à mesa a sua intenção até:

- a) Ao final da sessão plenária de quarta-feira, quando as votações ocorram à sexta-feira;
- b) Com a antecedência de 48 horas quando as votações ocorram noutra dia.

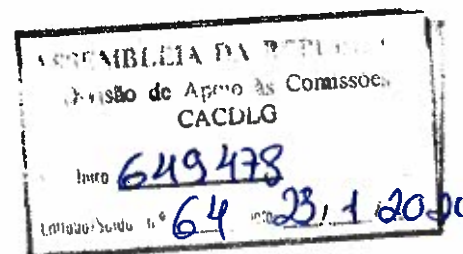
6 – Em função da tempestividade do facto justificativo, mediante anuência do Presidente da Assembleia da República e não havendo oposição de nenhum grupo parlamentar, podem os projetos de votos referidos no n.º 4 ser aditados ao guião de votações após o prazo referido no número anterior.

7 – Os demais projetos de votos apresentados pelos Deputados ou grupos parlamentares baixam à comissão competente em razão da matéria para discussão e votação.

8 – No caso previsto no número anterior, a Comissão, para além de proceder à discussão e votação, pode ainda:

- a) Apresentar um projeto de voto de substituição sobre a mesma matéria, sem prejuízo do direito do autor em submeter também o texto inicial a votação;
- b) Recomendar ao Presidente da Assembleia da República a sua discussão e ou votação em plenário.

9 – Cada Grupo Parlamentar dispõe, por sessão legislativa, do direito a requerer a discussão e ou votação em plenário de um número máximo de projetos de votos definidos na grelha anexa ao Regimento, devendo nesse caso cumprir o prazo de entrega previsto no n.º 5 e comunicar à mesa que pretende exercer o seu direito potestativo de agendamento.





10 – No caso previsto no número anterior, pode, a requerimento de qualquer grupo parlamentar, ser a discussão adiada uma única vez, para baixa e discussão prévia do projeto de voto na comissão parlamentar competente em razão da matéria, podendo a comissão apresentar um projeto de voto de substituição sobre a mesma matéria, sem prejuízo do direito do autor em submeter o texto inicial a votação em plenário.

11 – As votações incidem apenas sobre a parte deliberativa de cada projeto de voto, sendo os votos aprovados publicados no *Diário da Assembleia da República* com numeração própria, sem os respetivos considerandos iniciais.

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 9 do artigo 75.º)

Até 5 Deputados – 1 voto por sessão legislativa

Até 15 Deputados – 2 votos por sessão legislativa

Até um quinto do número de Deputados – 3 votos por sessão legislativa

Um quinto ou mais do número Deputados – 4 votos por sessão legislativa